|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Intempestividade e Registro Egressos UNESA Petrópolis |

**DELIBERAÇÃO Nº 034/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, e em seu parágrafo único dispõe que a instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF-CAU/BR que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando as Deliberações 131/2017, 175/2017 e 004/2018 CEF-CAU/BR, que deliberam sobre o cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovam o cálculo de tempestividade da solicitação do reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1184923) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – PETROPOLIS – com resultado intempestivo, e orientam os CAU/UF a NÃO REGISTRAR os egressos oriundos do Curso ora apresentado, até a manifestação da SERES-MEC conforme item “a”, ou até que a Portaria de Reconhecimento do curso seja publicada pelo MEC.

Considerando o Parecer CEF-CAU/BR 001-2018, de 23 de março de 2018, que reanalisa a Tempestividade do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1184923) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – PETROPOLIS por solicitação enviada por e-mail pelo Sr. Professor Pablo Benetti, coordenador da CEF-CAU/RJ;

Considerando o Memorando nº 001/2018-CEF-CAU/RJ que faz observações e questionamentos quando a metodologia adotada pelo CAU/BR para o cálculo de tempestividade do protocolo de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1184923) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – PETROPOLIS.

Considerando a Deliberação *ad referendum* 001/2018 CEF-CAU/RJ que encaminha fato novo acerca do agendamento da visita da comissão de avaliação do INEP, solicitando a reconsideração do disposto anteriormente;

Considerando que a impossibilidade de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, em função de mora na resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC;

Considerando o curto prazo que poderia definir o caráter intempestivo do protocolo de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1184923) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – PETROPOLIS ;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**   1. Quanto as alegações da Deliberação *ad referendum* 001/2018 CEF-CAU/RJ, esclarecer que: 2. O entendimento acerca da intempestividade do curso encontra amparo nas Deliberações 131/2017, 175/2017 e 004/2018 CEF-CAU/BR, proferidas pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, sendo o Parecer 001/2018 CEF-CAU/BR apenas orientativo para a decisão da Comissão; 3. Contrariamente ao citado na Deliberação *ad referendum* 001/2018 CEF-CAU/RJ, e conforme exarado no Memorando 018 CEF-CAU/RJ, acerca da divergência de interpretações quanto ao prazo do protocolo de reconhecimento e sua intempestividade, e o curto prazo que poderia definir seu caráter intempestivo, a CEF-CAU/BR enfatiza que o julgamento de mérito compete a Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC, a qual já foi oficiada e não apresentou manifestação até esta data; 4. Diferente do citado na Deliberação *ad referendum* 001/2018 CEF-CAU/RJ, o agendamento de visita da comissão de avaliação *in-loco* do INEP, a ocorrer entre os meses de junho e julho de 2018, NÃO denota qualquer indicação quanto ao reconhecimento do curso, sendo que o reconhecimento será analisado pelos órgãos competententes com base no resultado da avaliação *in-loco*; 5. Manter o posicionamento quanto a intempestividade do protocolo de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1184923) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – PETROPOLIS, reiterando o entendimento disposto nas Deliberações 131/2017, 175/2017, 004/2018 CEF-CAU/BR, ratificando a análise do Parecer 001/2018 CEF-CAU/BR como entendimento desta comissão;      1. Autorizar, diante da excepcionalidade denotada nos considerandos, o CAU/RJ a efetuar registro provisório dos egressos do curso 1184923 até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC; 2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e solicitando a comunicação ao CAU/RJ do conteúdo desta deliberação; |
|  |

Brasília – DF, 13 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lucia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa Lima  Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade Cruz  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva Alves  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes Ponte  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana Almeida Vasconcelos  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |